



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Contratos e Convênios

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO 01/2024

3º VIA RETIFICADA

O **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, nº 500, Bairro São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro no Estado Rio de Janeiro, CEP 20940-070, neste ato representado por sua Diretora, **GERMANA LYRA BAHR**, portadora da Matrícula SIAPE nº 652896, autorizada a firmar este instrumento nos termos da Portaria CC/PR nº 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U nº 61, Seção 2, Página 1, de 29 de março de 2023 e da Portaria COGAD/FNS nº 28, de 11 de maio de 2023 publicada no D.O.U. nº 91, Seção 2, Página 68, de 15 de maio de 2023, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a **CONVENIENTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº. 09, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo **PRÓ-REITOR DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, Professor **JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO**, conforme portaria UFF nº 62.474, publicada no D.O.U. nº 226 de 26/11/2018, designada pelo Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**, firmam o presente instrumento, para realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que regulamentam as normas de estágio, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplinas e efetivamente o curso de **GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA** da **UFF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela **UFF** ou mesmo selecionados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **CONCEDENTE** para as áreas de interesse desta nos estágios curriculares obrigatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estudantes estagiários deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos segundo Plano de Atividades proposto e aprovado pela Coordenação do Curso de Psicologia.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, devendo ser observado, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA QUINTA – O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, tratando-se o presente convênio de oferta de estágio obrigatório.

Parágrafo único: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA - De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, conforme cláusula 3ª, ficando a **UFF** responsável por esse procedimento, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.

CLÁUSULA NONA - Nos termos do art.3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a **CONCEDENTE** e a **UFF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** e o estudante celebrarão, com a interveniência da **UFF**, representada pela Coordenação de Estágio e/ou do Curso a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo padrão da UFF, na qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e que mencionará, necessariamente, o presente Convênio, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONCEDENTE** praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará por **2 (dois) anos**, contado da data de **22/11/2024 a 22/11/2026**, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Neste convênio não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão ou entidade, 10% das vagas de estágio são reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado (§ 5º do art.17 da Lei nº11.788/2008);e 30% reservadas aos estudantes negros (Decreto nº 9.427/2018); a distribuição das vagas entre os estagiários ficará a critério do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante celebração de Termo Aditivo e desde que não ampliem ou alterem o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Boletim de Serviço da UFF e no veículo oficial de divulgação dos atos da **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura dos seus responsáveis legais, correndo as despesas por conta dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o da **Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro**, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

GERMANA LYRA BAHR

Diretora/INTO/MS

Portaria nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no DOU em 29/03/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PROF. JOSÉ WALKIMAR DE MESQUISTA CARNEIRO

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

AGEC - VISTO POR LPSANTANA



Documento assinado eletronicamente por **Germana Lyra Bahr, Diretor(a) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, em 11/11/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Walkimar de Mesquita Carneiro, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044328926** e o código CRC **5638AD07**.

Referência: Processo nº 25057.017126/2023-93

SEI nº 0044328926

Divisão de Contratos e Convênios - DICONV/INTO
Avenida Brasil, nº 500 - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070
Site - www.into.saude.gov.br